



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

= LEI Nº 1.105, DE 5 DE JUNHO DE 1975 =

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRAIR EMPRÉSTIMO COM O BANCO DO BRASIL S/A PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO, ATRAVÉS DO "PASEP"

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do programa de formação do Patrimônio do Servidor Público - (PASEP) instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3/12/70, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27/4/71, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Artigo 2º - O empréstimo se destinará à aquisição de um Trator Esteira e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Artigo 3º - Fica o Prefeito autorizado, também, a dar as seguintes garantias para cobertura do empréstimo:

a) alienação fiduciária em garantia, dos bens financiados, para o que poderá incluir no contrato cláusula que permite ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no Pagamento do débito, independentemente de concorrência, ou de qualquer outra espécie de licitação;



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.105/75)

b) vinculação de parte das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Artigo 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que acorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Prefeito fica autorizado a abrir um crédito adicional até o limite de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

10

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

10.3

Estradas Municipais

4.1.3.0.42

Equipamentos e Instalações Cr\$ 200.000,00

§ Único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operação de crédito autorizada através do artigo 1º.

Artigo 5º - Para os próximos exercícios, o orçamento consignará as dotações necessárias ao atendimento das obrigações respectivas para a hipótese de qu/ / as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 5 de junho de 1975.


- CARLOS EUGÊNIO MARCONDES -

- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.105/75)

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Diário Municipal aos 5 de junho de 1975.

= CLOVIS DE BRITO VILELA =

=Encarregado do Setor de Serviços Gerais=